



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 006/2025
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.**

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar em caráter emergencial e por tempo determinado **Professores e
Atendente de Creche**, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso
IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos da Lei n.º
1601/2002 de 30.07.2002, da Lei nº 2372/2017, de 22.12.2017 e da Lei n.º
1123/1995 de 30.04.1995, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	Titulação/Habilitação Escolaridade	Vagas	Vcto. R\$	Carga Hor. Sem.
Professor	Educação Infantil- Graduado em Pedagogia Educação Infantil.	01	2.222,29	20 h
	Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Graduação em Pedagogia Séries Iniciais.	02	2.222,29	20 h
	Português - Habilitação Português	01	2.222,29	20 h
Atendente de Creche	1º Grau Incompleto	03	2.030,42	40 h

Art. 2º As contratações para o cargo de Professor, terão
vigência para o ano letivo de 2025; e, para o cargo de Atendente de
Creche, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma
única vez por igual período.

Parágrafo Único: Os contratos poderão ser rescindidos
antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, por ato unilateral da
Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de
realização de concurso público para o suprimento das vagas existentes.

Art. 3º A carga horária poderá ser reduzida de acordo
com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto
e Lazer, com redução proporcional de vencimentos.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A titulação exigida para os professores é a que determina o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º Para a seleção dos Professores, será obedecida a ordem de classificação obtida por candidatos no Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Prazo Determinado nº 001/2025 e, em não sendo esta suficiente, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Para a seleção de Atendente de Creche, será obedecida a ordem de classificação obtida por candidatos no Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Prazo Determinado nº 002/2025 e, em não sendo esta suficiente, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 6º O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 7º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95 de 04.04.1995, e Lei Municipal nº 2372/2017 de 22.12.2017 e suas posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior a estabelecida na legislação mencionada.

Art. 8º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 10 As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

São José do Ouro, RS, 06 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação das Senhoras e Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei que tem a finalidade a autorizar a CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR e ATENDENTES DE CRECHE, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da legislação vigente.

A presente proposição tem a finalidade atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos Ofícios SMEC nº 22/2025 e 23/2025, cópias anexas, como medidas necessárias e organizacionais da Secretaria, ao iniciar as atividades educativas da rede municipal de ensino de 2025, de forma que as demandas verificadas, sejam devidamente supridas com professores, em número suficiente para o atendimento em turno integral e de reforço escolar para os anos iniciais bem como de professor, para horas atividades da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Helena Morelo e em complemento de carga horária.

Quanto ao cargo de Atendente de Creche, as vagas ocorrem pelo fato de pedidos de exonerações de três servidores efetivos do Quadro Geral do Município, e também diante da criação de mais uma Turma de Maternal II na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Helena Morelo, justificando e assegurando a tomada de medidas paliativas pela Secretaria, com o número suficiente de Professores e Servidores para a efetiva continuidade deste serviço público no ano letivo de 2025.

Ressalte-se que, as contratações emergenciais, ocorrem unicamente diante da falta de Professores e de Atendentes de Creche concursados em lista de espera no quadro geral de servidores do Município, as quais somente serão preenchidas mediante a realização de novo concurso público pelo Município.

Outrossim, para as contratações desta proposição, será obedecida a ordem de classificação obtida por candidatos nos Processos Seletivos Simplificados nºs 001/2025 e 002/2025, e em caso destas não serem suficientes, será realizado novo processo seletivo simplificado.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Destaque-se que as contratações emergenciais propostas, cumprem os requisitos da legislação vigente, em especial, as contidas na Lei Complementar 101/2000, como também o disposto no art. 169, da Constituição Federal, visto que as despesas relativas tem compatibilidade com o PPA e LDO do Município.

Em relação ao Impacto Financeiro, por ser despesa impactada no orçamento público de 2025, dispensa a apresentação.

Diante da relevância da matéria, posto o exclusivo atendimento do interesse público, solicitamos que seja aprovada pelas Senhoras e Senhores Vereadores na forma proposta, bem como obtenha o seu trâmite em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

Ilma. Sr.
Ver. LUCAS PEREIRA DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro – RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”